

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Feliz Natal

Relatório Trabalhista

Nº 102

23/12/2002



FISCALIZAÇÃO - GENERALIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

Na ocasião de uma visitação fiscal, a empresa deverá exigir a carteira de identidade fiscal, sem a qual não deverá atendê-lo.

O fiscal tem acesso livre à todas dependências da empresa, devendo, pelo proprietário ou preposto, atender em tudo que for necessário (prestar informações necessárias e/ou exibir documentos solicitados) ao seu desempenho da função.

Havendo resistência ou embaraço por parte do autuado, é lavrado automaticamente o auto de infração, com a respectiva justificação. Quando necessário, o fiscal pode solicitar a ajuda policial para o cumprimento de suas atribuições legais (§§ 6º e 8º do art. 630 da CLT).

A Portaria nº 1.116, de 20/11/96, DOU de 21/11/96, do Ministério do Trabalho, expediu novo modelo de Carteira de Identidade Fiscal, válida para o período de 01/01/97 a 31/12/98, será o modelo abaixo:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CADA ESTABELECIMENTO

Exceto registro de empregados (somente o termo inicial), registro de horário de trabalho e livro de inspeção do trabalho, que devem obrigatoriamente permanecer em cada estabelecimento todos os demais documentos poderão ser centralizados. A critério do fiscal, o prazo é de 2 a 8 dias, para apresentação dos documentos sujeitos a centralização (art. 3º da Port. 3.626/91). Este mesmo prazo é aplicado também as empresas com menos de 11 empregados (Port. 3.165/82).

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER FIXADOS NO QUADRO DE HORÁRIO

- Quadro de Horário de Menores (art. 433 da CLT);
- Quadro de Proteção do Menor (art. 405, I, CLT);
- Cópia da última GPS recolhida (art. 7º da Lei nº 8.870/94, alterado pelo Decreto nº 1.843/96);
- Cópia da Convenção/Acordo Coletivo (§ 2º, do art. 614, da CLT);
- Escala de revezamento mensal para homens (parágrafo único, art. 67 da CLT);
- Escala de revezamento quinzenal para mulheres (art. 386 da CLT);
- Instruções sobre o reembolso-creche (Portaria nº 3.296/86);
- Certificado de Aprovação de Instalações - CAI (Inspeção Prévia - NR 2, da Port. 3.214/78);
- Registro de Segurança nas Caldeiras (art. 188, § 2º CLT);
- Regulamento Interno da Empresa (art. 444 da CLT) (opcional); e
- Todos os avisos de prevenção de Segurança e Saúde do Trabalhador, previstas na Portaria nº 3.214/78.

TEMPO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS

Manter o arquivo de documentos antigos é uma tarefa despendiosa e ocupa espaço físico desnecessário na empresa.

O Parecer Normativo CST nº 21, de 30/05/80, permite que os documentos relativos a tributos de esfera federal sejam microfilmados.

“ Os documentos de interesse da fiscalização de tributos federais poderão ser exibidos ao fisco sob a forma de cópias obtidas a partir do processo de microfilmagem, desde que tais cópias atendam aos requisitos e às formalidades estabelecidas na Lei nº 5.433/68, e no Decreto nº 64.398/69 que a regulamentou. Os originais dos referidos documentos deverão, entretanto, ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referirem (art.195, parágrafo único, do CTN), facultando-se aos agentes do fisco

exigir sua apresentação sempre que entenderem necessário e oportuno fazê-lo no interesse da ação fiscalizadora e da segurança do controle fiscal. “

O Decreto em referência, foi revogado pelo Decreto nº 1.799, de 30/01/96, DOU de 31/01/96, que trouxe novas instruções sobre o procedimento de microfilmagem de documentos, dados e imagem, por meios fotográficos ou eletrônicos. A empresa que adotar este sistema, deverá obter previamente o registro junto ao Ministério da Justiça.

Para documentos trabalhistas, pode-se seguir a mesma orientação, porém sempre estará sujeito a apresentação do original ou em certidão autenticada, conforme previsto no art. 830 da CLT.

“ O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz do tribunal. “

Cada documento tem uma vida útil, desde que previamente estabelecido em normas legais, denominado “período prescricional”. Assim, vencido o período prescricional, não há necessidade de mantê-lo em arquivo.

DOCUMENTOS	TEMPO DE GUARDA	FUNDAMENTAÇÃO
• Atestado Médico de Gestante	10 anos	Decreto nº 612/92
• CAGED ou antigo Cadastro de Admitidos ou Demitidos	3 anos	Art. 1º da Portaria nº 194/95.
• CD - Comunicação de Dispensa (Recibo)	5 anos	Resolução nº 71/94 do CODEFAT.
• CIPA - Anexo I	5 anos	NR 4.12 da Portaria nº 3.214/78
• CIPA - Folhas de votação	3 anos	NR 5.5.4 da Portaria nº 3.214/78.
• CIPA - Livro de Atas	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Contribuição Sindical	5 anos	Art. 174, da Lei nº 5.172/66 (CTN).
• Cópia do Mapa Trimestral enviado à DRT	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• DARF / IRRF	5 anos	Art. 4º, da IN nº 8/93, da SRF.
• DIRF / IRRF	5 anos	IN nº 66, de 05/12/96, DOU de 09/12/96, da Secretaria da Receita Federal.
• Declaração de Instalações	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Exames médicos	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• FGTS (RE, GR E GRE)	30 anos	Enunciados nºs 95 e 206 do TST
• Ficha de Acidentes do Trabalho e Resumo Estatístico Anual (em construções)	3 anos	NR 18.31.1 e 18.32.1 da Portaria nº 3.214/78.
• Ficha de Análise de Acidentes	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Ficha de Salário-Maternidade	10 anos	Decreto nº 612/92
• Folha de Pagamento	tempo indeterminado	art. 45, da Lei nº 8.212/91.
• INSS - GR e GRPS (não sujeito ao levantamento fiscal)	tempo indeterminado	art. 45, da Lei nº 8.212/91.
• INSS - Levantamento de débitos apurados pela fiscalização em NFLD	10 anos	Art. 46, da Lei nº 8.212/91
• Livro de Inspeção do Trabalho	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• PIS/PASEP - Documentos de cadastramento e inclusive pagamentos de abonos.	10 anos	Arts. 3º e 10 do Decreto-lei nº 2.052/83
• RAIS	10 anos	Arts. 3º e 10 do Decreto-lei nº 2.052/83
• Recibos de Pagamento de salário, bem como comprovante de crédito em conta corrente	30 anos	Enunciados nºs 95 e 206 do TST
• Registro de empregados	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Registro de Segurança de Caldeira	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Relatórios de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais/SESMT	5 anos	NR 4.12 da Portaria nº 3.214/78
• Salário-Educação - Convênio	10 anos	Art. 16, da Instrução nº 2, de 11/12/95, FNDE.
• Contribuição Social sobre pagamentos de autônomos - Cópia do comprovante do carnê de recolhimento, bem como a inscrição do segurado autônomo perante o INSS, quando a empresa tenha optado pela incidência de 20% sobre o seu salário-de-contribuição.	10 anos	Lei Complementar nº 84/96; Decreto nº 1.826/96; Orientação Normativa nº 05, de 08/05/96, subitem 4.2; e Ordem de Serviço nº 151, de 28/11/96.
• Registro de dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9	20 anos	Portaria nº 25, de 29/12/94; NR 9, subitem 9.3.8.2, da Portaria nº 3.214/78.
• Salário-Família (comprovantes de pagamentos, cópias das certidões e atestados de vacinações obrigatórias)	10 anos	Decreto nº 2.172, de 05/03/97 (RBPS).

Obs.: A prescrição é de 2 anos após o desligamento do empregado, podendo reclamar os 5 últimos anos do seu contrato de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88. Para o menor de idade, o prazo é contado a partir do momento em que completa 18 anos de idade. Para o empregado rural a partir da rescisão do contrato de trabalho. Assim, todos os demais documentos do empregado deverá ser guardado por este período, observando o itens acima previstos no quadro.

LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A Portaria nº 3.158, de 18/05/71, criou a obrigatoriedade da empresa manter o Livro de Inspeção do Trabalho no seu estabelecimento, apresentado na ocasião da visita do fiscal do trabalho. A empresa que tem filial, deverá manter um livro de inspeção em cada uma.

Desde 02/05/95, com a vigência da Portaria nº 402, de 28/04/95, o livro de inspeção não está sujeita a autenticação prévia pelo DRT. Estes serão autenticados na ocasião da visitação fiscal.

“ O Ministro de Estado do Trabalho, no exercício da competência prevista no art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a instituição do Programa de Desregulamentação de Normas Administrativas do Trabalho, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 2º da Portaria/MTb/nº 3.158, de 18/05/71, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único do mesmo artigo:

“ Art. 2º - Os Agentes da Inspeção do Trabalho relacionados nas alíneas de “a” a “d”, do inciso II, do art. 2º do Decreto nº 55.841, de 15/03/65, quando de sua visita ao estabelecimento empregador, autenticarão o Livro de Inspeção do Trabalho que ainda não tiver sido autenticado, sendo desnecessária a autenticação pela unidade regional do Ministério do Trabalho. “

Art. 2º - Incluir o § 3º ao artigo 2º da Portaria/MTb/nº 3.626, de 13/11/91:

“ Art. 2º - ...

...

§ 3º - Os Fiscais do Trabalho, quando da inspeção no estabelecimento empregador, poderão autenticar livro de registro em continuação ou grupo de fichas em continuação, que ainda não tiverem sido autenticados. “

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “

AUTUAÇÃO

Neste livro, o fiscal, na ocasião de sua visitação na empresa, deverá registrar todos os campos indicados, registrando de todas as irregularidades encontradas. O fiscal deverá observar o critério de dupla visita, nos seguintes casos:

- quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;
- em se tratando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos.

Após os procedimentos efetuados no livro de inspeção do trabalho, o fiscal deverá lavrar o auto de infração, em duas vias, sendo uma destinada ao infrator, contra recibo ou podendo ser enviado por meio postal dentro do prazo de 10 dias.

DEFESA E RECURSO

Após ter recebido o auto de infração pelo fiscal do trabalho, a empresa poderá recorrer ao Delegado Regional do Trabalho local, no prazo de 10 dias , para apresentar sua defesa. Alternativamente, a empresa poderá solicitar ao Delegado que sejam ouvidas as testemunhas, assim prevê o artigo 632 da CLT.

Os prazos para defesa e recurso poderão ser prorrogados, de acordo com despacho expresso pela autoridade competente, quando o autuado residir em localidade diversa daquela onde se achar essa autoridade (art. 633 da CLT).

Em matéria de Segurança e Saúde do Trabalhador, o fiscal, com base em critérios técnicos, poderá conceder um prazo de até 60 dias para a correção da irregularidade. Desde que, haja uma solicitação escrita e desde que exponha motivos relevantes, no prazo de 10 dias a contar da notificação, o prazo poderá ser estendido para 120 dias ou além disso quando negociado com o sindicato profissional, supervisionada pela DRT local (NR 28, nova redação dada pela Port. 3, de 01/07/92).

A empresa poderá elaborar sua própria defesa, porém recomenda-se atribuir a um advogado, dada a necessidade do conhecimento sobre o assunto.

A empresa não desejando recorrer, terá o prazo de 10 dias para recolhê-la com redução de 50%, e de acordo com a Lei nº 7.855/89, a multa é expressa em UFIR e tem juros de 1% ao mês. O valor final da multa, conforme o art. 10 da Lei nº 8.218/91, recebe um acréscimo de 70%.

Nota: A Portaria nº 178, de 26/03/98, DOU de 27/03/98, do Ministério do Trabalho, instituiu o novo modelo de auto de infração.

RECOLHIMENTO

O recolhimento da multa é efetuado através do DARF, sob o código de receita 0289 (a partir de abril/97), preenchendo o campo 16 “*Multa por infração à CLT*”, mencionando ainda o artigo infringido e DRT da região (IN nº 40/78).

Quando a empresa recorrer a multa, que é no prazo de 10 dias, deverá depositar o seu valor integral, também preenchendo o DARF sob o código 0289 (a partir de abril/97), mencionando no campo 16 “Depósito Recursal”. O depósito é devolvido, corrigido pela UFIR, caso seja a empresa ganhar a causa (Lei nº 8.383, de 30/12/91, art. 1º).

Caso a empresa, não pague a multa e nem recorra, pode aguardar a execução judicial e ainda poderá apresentar sua defesa na Justiça Federal. Caso seja rejeitado a defesa, a empresa terá que arcar com custas mais o acréscimo judicial de 20%, nos termos do Decreto-lei nº 1.025/69.

JUSTIÇA FEDERAL

Quando constatado abuso ou o uso indevido de poder, pelo fiscal, autuando exageradamente dentro dos limites legais, a empresa poderá ingressar na Justiça Federal com uma ação de anulação do débito ou para diminuição do valor da multa.

PRESCRIÇÃO

A multa é prescrita em 5 anos, a partir daí não mais poderá ser cobrada, conforme TFR, Ac. 44.424, Rel. Min. Evandro Gueiros Leite, DJU de 28/06/78) e do mesmo Tribunal, AP 28.763, Rel. Min. José Neri da Silveira, DJU de 06/09/71).

QUADRO DE MULTAS

A Portaria nº 290, de 11/04/97, DOU de 10/04/97, definiu novos critérios para gradação das multas administrativas variáveis, substituindo aquela divulgada pela Lei nº 8.383, de 30/12/91 (arts. 1º e 3º).

As multas administrativas variáveis, quando a lei não determinar sua imposição pelo valor máximo, serão graduadas observando-se os seguintes critérios:

- natureza da infração (arts. 75 e 351 da CLT);
- intenção do infrator (arts. 75 e 351 da CLT);
- meios ao alcance do infrator para cumprir a lei (art. 5º da Lei nº 7.855/89);
- extensão da infração (arts. 75 e 351 da CLT);
- situação econômico-financeira do infrator (art. 5º da Lei nº 7.855/89).

Nota:

- O valor final da multa administrativa variável será calculado aplicando-se o percentual fixo de 20% do valor máximo previsto na lei, acrescidos os percentuais de 8% a 40%, conforme o porte econômico do infrator e de 40%, conforme a extensão da infração, cumulativamente, nos termos das tabelas constantes no anexo III.
- A multa prevista no art. 25, da Lei nº 7.998, de janeiro de 1990, será imposta na forma do disposto no art. 9º, da Portaria nº 1.127, de 22/02/96.

TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS DE VALOR FIXO (EM UFIR)				
NATUREZA	INFRAÇÃO	BASE LEGAL	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
• Obrigatoriedade da CTPS	CLT art. 13	CLT art. 55	378,2847	
• Falta anotação da CTPS	CLT art. 29	CLT art. 54	378,2847	
• Falta registro de empregado	CLT art. 41	CLT art. 47	378,2847	Por empregado, dobrado na reincidência
• Falta de atualização LRE/FRE	CLT art. 41 § único	CLT art. 47 § único	189,1424	Dobrado na reincidência
• Falta de autenticação LRE/FRE	CLT art. 42	CLT art. 47 § único	189,1424	Dobrado na reincidência
• Venda CTPS (igual ou semelhante)	CLT art. 51	CLT art. 51	1.134,8541	
• Extrato ou inutilização CTPS	CLT art. 52	CLT art. 52	189,1424	
• Retenção da CTPS	CLT art. 53	CLT art. 53	189,1424	
• Não comparecimento audiência p/ anotação CTPS	CLT art. 54	CLT art. 54	378,2847	
• Cobrança CTPS pelo Sindicato	CLT art. 56	CLT art. 56	1.134,8541	
• Férias	CLT art. 129/152	CLT art. 153	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, embargo ou resistência
• Trabalho do Menor (Criança e Adolescente)	CLT art. 402/441	CLT art. 434	378,2847	Por menor irregular até o máximo de 1.891,4236 quando infrator primário. Dobrado na reincidência.
• Anotação indevida CTPS	CLT art. 435	CLT art. 435	378,2847	
• Contrato Individual de Trabalho	CLT art. 442/508	CLT art. 510	378,2847	Dobrado na reincidência
• Atraso Pagamento de Salário	CLT art. 459 § 1º	art. 4º Lei 7855/89	160,0000	Por empregado prejudicado
• Não Pagamento Verbas Rescisórias Prazo Previsto	CLT art. 477 § 6º	CLT art. 477 § 8º	160,0000	Por empregado prejudicado + multa 1 (um) salário, corrigido para o empregado
• 13º salário	Lei 4.090/62	Lei 7.855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
• Vale-transporte	Lei 7.418/85	Lei 7.855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
• Entrega de CAGED c/ atraso até 30 dias	Lei 4.923/65	Lei 4.923/65 art. 10, § único	4,2000	Por empregado
• Entrega de CAGED c/ atraso de 31 a 60 dias	Lei 4.923/65	Lei 4.923/65 art. 10 § único	6,3000	Por empregado
• Falta de CAGED/entrega c/ atraso acima de 60 dias	Lei 4.923/65	Lei 4.923/65 art. 10	12,6000	Por empregado
• Trabalhador temporário	Lei 6.019/74	Lei 7.855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
• Atividade petrolífera	Lei 5.811/72	Lei 7.855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
• Aeronauta	Lei 7.183/84	Lei 7.855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43
2. Lei nº 4.923, de 23/12/65 (art. 11)
3. Decreto-Lei nº 193, de 24/02/67 (art. 1º)
4. Decreto-Lei nº 229, de 28/02/67
5. Lei nº 5.562, de 12/12/68 (art. 2º)
6. Lei nº 6.205, de 29/04/75 (art. 2º, § único)
7. Decreto nº 75.704, de 08/05/75
8. Lei nº 6.514, de 22/12/77
9. Lei nº 6.986, de 13/04/82 (art. 7º)
10. Lei nº 7.855, de 24/10/89 (art. 2º a 6º)
11. Lei nº 8.177, de 01/03/91 (art. 3º)
12. Lei nº 8.178, de 01/03/91 (art. 21)
13. Lei nº 8.218, de 29/08/91 (art. 10)
14. Lei nº 8.383, de 30/12/91 (arts. 1º e 3º)

TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS DE VALOR VARIÁVEL (EM UFIR)

NATUREZA	INFRAÇÃO	BASE LEGAL	QUANTIDADE		OBSERVAÇÕES
			MÍNIMO	MÁXIMO	
• Duração do trabalho	CLT art. 57/74	CLT art. 75	37,8285	3.782,8472	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
• Salário Mínimo	CLT art. 76/126	CLT art. 120	37,8285	1.513,1389	Dobrado na reincidência
• Segurança do Trabalho	CLT art. 154/200	CLT art. 201	630,4745	6.304,7452	Valor máximo na reincidência, embargo, resistência, artifício, simulação.
• Medicina do Trabalho	CLT art. 154/200	CLT 201	378,2847	3.782,8472	Valor Máximo na reincidência, embargo, resistência, artifício, simulação.
• Duração e Condições Especiais do Trabalho	CLT art. 224/350	CLT art. 351	37,8285	3.782,8472	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato

• Nacionalização do Trabalho	CLT art. 352/371	CLT art. 364	75,6569	7.565,6943	
• Trabalho da Mulher	CLT art. 372/400	CLT art. 401	75,6569	756,5694	Valor máximo na reincidência, artifício, simulação ou fraude.
• Contribuição sindical	CLT art. 578/610	CLT art. 598	7,5657	7.565,6943	
• Fiscalização	CLT art. 626/642	CLT art. 630 § 6º	189,1424	1.891,4236	
• FGTS: Falta de depósito	Lei 8.036/90 art. 23, I	Lei 8.036/90 art. 23, § 2º, “b”	10,0000	100,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato.
• FGTS: omitir informações sobre a conta vinculada do trabalhador	Lei 8036/90 art. 23, II	Lei 8036/90 art. 23, § 2º, “a”	2,0000	5,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato.
• FGTS: apresentar informações com erro/omissão	Lei 8.036/90 art. 23, III	Lei 8.036/90 art. 23 § 2º, “a”	2,0000	5,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato.
• FGTS: deixar de computar parcela de remuneração	Lei 8.036/90 art. 23, IV	Lei 8.036/90 art. 23 § 2º, “b”	10,0000	100,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato.
• FGTS: deixar de efetuar depósito após notificação	Lei 8.036/90 art. 23, V	Lei 8.036/90 art. 23 § 2º, “b”	10,0000	100,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato.
• Seguro-desemprego	Lei 7.998/90 art. 24	Lei 7.998/90 art. 25	400,0000	40.000,0000	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
• RAIS: não entregar no prazo previsto, entregar com erro, omissão ou declaração falsa	Dec. 76.900/75 art. 7º c/ Lei 7998/90 art. 24	Lei 7.998/90 art. 25	400,0000	40.000,0000	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato Gradação conforme Port. MTb. nº 319, de 26/02/93 (art. 6º) e 1.127, de 22/11/96).
• Trabalho rural (ver IN intersecretarial SEFIT/SSST/MTb nº 01, de 24/03/94, que prevê mesmos critérios urbano e o rural, por força da CF)	Lei 5.889/73 art. 9º	Lei 5.889/73 art. 18	3,7828	378,2847	Por empregado, limitado a 151,3140 quando o infrator for primário. Dobrado na reincidência, oposição ou desacato.
• Radialista	Lei 6.615/78	Lei 6.615/78 art. 27	107,1738	1.071,7382	53,5869 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício ou simulação.
• Jornalista	Decreto-Lei 972/69	Dec. Lei 972/69, art. 13	53,5869	535,8692	
• Artista	Lei 6.533/78	Lei 6.533/78 art. 33	107,1738	1.071,7382	53,5869 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício ou simulação.
• Publicitário	Lei 4.680/65	Lei 4.680/65 art. 16	3,7828	378,2847	
• Músicos	Lei 3.857/60	Lei 3.857/60 art. 56	0,0000	0,0082	Valores sem expressão na moeda atual, por falta de base legal para atualização ou majoração até 09/89.
• Repouso semanal remunerado	Lei 605/49	Lei 605/49 art. 12	0,0000	0,0040	Idem
•					

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43
- Lei nº 4.923, de 23/12/65 (art. 11)
- Decreto-Lei nº 193, de 24/02/67 (art. 1º)
- Decreto-Lei nº 229, de 28/02/67
- Lei nº 5.562, de 12/12/68 (art. 2º)
- Lei nº 6.205, de 29/04/75 (art. 2º, § único)
- Decreto nº 75.704, de 08/05/75
- Lei nº 6.514, de 22/12/77
- Lei nº 6.986, de 13/04/82 (art. 7º)
- Lei nº 7.855, de 24/10/89 (art. 2º a 6º)
- Lei nº 8.177, de 01/03/91 (art. 3º)
- Lei nº 8.178, de 01/03/91 (art. 21)
- Lei nº 8.218, de 29/08/91 (art. 10)
- Lei nº 8.383, de 30/12/91 (arts. 1º e 3º).

A - TABELA EM UFIR DE GRADAÇÃO DAS MULTAS DE VALOR VARIÁVEL (art. 5º).

CRITÉRIOS	VALOR A SER ATRIBUÍDO
I - Natureza da infração. Intenção do infrator de praticar a infração. Meios de alcance do infrator para cumprir a	20% do valor máximo previsto para a multa, equivalente ao conjunto dos três critérios. Obs.: Percentual fixo aplicável a todas as infrações, conforme tabela “B” abaixo:

lei	
II - Porte Econômico do Infrator	De 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa, conforme tabela abaixo.
III - Extensão da infração	a) 40% do valor máximo previsto para a multa, quando se tratar de infração a: • Capítulos II e III do Título II da CLT (Duração do Trabalho e Salário Mínimo) • Capítulo I e III do Título III da CLT (Disposições especiais sobre duração e condições de trabalho e Proteção do Trabalho da Mulher) • Capítulo I do Título VII da CLT (Fiscalização, Autuação e Imposição de Multas) • Art. 23 da Lei nº 8036/90 (FGTS) b) De 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa aplicável às demais infrações, conforme tabela “c” abaixo.
Obs.: O valor da multa corresponderá à soma dos valores resultantes da aplicação dos percentuais relativos aos três níveis de critérios acima (I, II e III).	

B - TABELA EM UFIR DO PERCENTUAL FIXO (20%) APLICÁVEL A TODAS AS INFRAÇÕES

BASE LEGAL								
Arts. 75 e 351 da CLT	Art. 120 da CLT	Arts. 364 e 598 da CLT	Art. 401 da CLT	Art. 630, § 6º da CLT	Art. 16, Lei 4.680/65 Art. 18, Lei 5.889/73	Art. 13 Decreto-lei 972/69	Art. 23, § 2º, “a” da Lei 8.036/90	Art. 23, § 2º, “b” da Lei 8.036/90
756,5694	302,6277	1.513,1388	151,3138	378,2847	75,6569	107,1738	1,0000	20,0000

C - TABELA EM UFIR DE GRADAÇÃO DE MULTAS DE VALOR VARIÁVEL APLICÁVEL AOS CRITÉRIOS II E III, ALÍNEA “b”, DO QUADRO ACIMA

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	%	BASE LEGAL								
		Arts. 75 e 351 da CLT	Art. 120 da CLT	Arts. 364 e 598 da CLT	Art. 401 da CLT	Art. 630, § 6º da CLT	Art. 16, Lei 4680/65 Art. 18, Lei 5889/73	Art. 13 Decreto-Lei 972/69	Art. 23, § 2º, “a” da Lei 8036/90	Art. 23, § 2º, “b” da Lei 8036/90
de 01 a 10	8	302,6277	121,0511	605,2555	60,5255	151,3138	30,2627	42,8695	0,4000	8,0000
de 11 a 30	16	605,2555	242,1022	1.210,5111	121,0511	302,6277	60,5255	85,7390	0,8000	16,0000
de 31 a 60	24	907,8833	363,1533	1815,7666	181,5766	453,9416	90,7883	128,6086	1,2000	24,0000
de 61 a 100	32	1.210,5111	484,2044	2.421,0221	242,1022	605,2555	121,0511	171,4781	1,6000	32,0000
acima de 100	40	1.513,1388	605,2555	3.026,2777	302,6277	756,5694	151,3138	214,3476	2,0000	40,0000



PROMOÇÃO DE CARGO

Diz-se que um empregado é promovido, quando é transferido para um cargo superior. Dúvidas são muito comuns, quando a empresa não possui uma hierarquia de cargos. A administração de cargos e salários, através de métodos quantitativos tem solucionado esse problema, pois cada cargo é avaliado segundo critérios preestabelecidos, e cada cargo passará a ter um valor, permitindo colocar numa hierarquia através de valor por pontos. Assim, por exemplo, um Auxiliar de Depto. Pessoal que é transferido para exercer as funções de Auxiliar de Contabilidade, poderá ter uma promoção ou não, tudo dependerá da estrutura hierárquica estabelecida na empresa.

São normalmente alvos de erros, o cálculo salarial na data-base, quando o empregado recebeu uma promoção durante o período.

Exemplo:

Empregado admitido no dia 01/06/01, com salário mensal de R\$ 1.200,00. No mês de maio/02, recebeu uma promoção de cargo e passou a perceber R\$ 1.500,00 mensais. No mês de julho/02 (data-base) a categoria fixou um reajuste de salarial de 20%.

Para calcular o salário para o mês de julho/02, fazemos o seguinte cálculo:

$R\$ 1.200,00 \times 1.20 = R\$ 1.440,00$

Se o empregado não tivesse recebido a promoção, no mês de julho/02, o seu salário seria então de R\$ 1.440,00.

Para que sua promoção não seja descontada como antecipação, que aliás, é esse o erro normalmente cometido, deve-se acrescentar o percentual de sua promoção. Assim, temos o seguinte cálculo, sucessivamente:

$R\$ 1.500,00 : R\$ 1.200,00 = 1.25$ ou seja 25%

$R\$ 1.440,00 \times 1.25 = R\$ 1.800,00.$

Também, pode-se fazer o seguinte:

$R\$ 1.200,00 (1.20 \times 1.25) = R\$ 1.800,00.$

Como se diz: “a ordem das parcelas, não altera o produto”.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"